

Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE  
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL  
RESOLUÇÃO NORMATIVA N 5, DE 14 DE JUNHO DE 2012**

Baixa recomendação às agências de amparo e fomento à pesquisa científica, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica recomendado às agências de amparo e fomento à pesquisa científica que a assinatura dos contratos de financiamento seja condicionada à aprovação vigente do projeto que envolva a utilização de animais junto à Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA da instituição.

Art. 2º- Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

(DOU de 18/06/2012, Seção I, pág. 62)